EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pneumonia é a terceira maior causa de mortes no mundo. São 2,7 milhões de pessoas que perdem suas vidas anualmente. Ou seja: a cada segundo, pelo menos 31 pessoas vêm a óbito pela doença em nosso planeta. Ao mesmo tempo em que mais de 80% das vítimas fatais da pneumonia são pessoas idosas, ela é também a principal causa de morte de crianças com até 5 anos, segundo a Organização Mundial da Saúde. Número maior do que a malária, a AIDS e o sarampo juntos.

Pesquisa da Universidade de Washington aponta que, na América Latina, a mortalidade pode chegar a 50 óbitos por cada 100 mil habitantes. Esse fator coloca essa região do planeta, junto com a Europa, em situação regular. Seus índices são melhores do que a África Subsaariana e o Sudeste Asiático, mas muito superiores aos registrados na América do Norte e Austrália.

No Brasil, a pneumonia é a doença infecciosa que mais mata as crianças. Estudos demonstram que, a cada mil nascidos vivos, 1,5 menores de 5 anos vêm a óbito pela doença. A cada 39 segundos, uma criança é vítima fatal de pneumonia.

Já com relação às pessoas idosas, com o sistema imunológico não respondendo como  em outras etapas da vida e a propensão ao desenvolvimento de outras enfermidades como diabetes, hipertensão, doenças cardiológicas e renais, há risco maior de morte pela pneumonia. Segundo os pneumologistas, em especial no inverno e em ambientes fechados, o perigo desse público em ser infectado por vírus da gripe ou *influenza* são grandes e essas podem facilmente transformar-se em pneumonia por serem porta de entrada de bactérias do tipo *Streptococcus pneumoniae* e *Mycoplasma pneumoniae* e do vírus *Haemophilus influenzae*, que representam juntos mais de 60% dos óbitos causados por pneumonia.

Nesse sentido, a principal prevenção à pneumonia é a vacinação de grupos prioritários mais propensos ao desenvolvimento da doença. Justamente esse o objetivo da Proposição que ora apresentamos a esta Casa.

Hoje, o Sistema Único de Saúde (SUS) já disponibiliza a vacina. Porém, ainda a um público bastante restrito, em locais restritos e mediante critérios que acabam por não contemplar o conjunto de pessoas que elencamos no art. 1º deste Projeto de Lei. A não ser nos casos em que a vacina “sobra” e está prestes a vencer, como ocorreu recentemente por determinação do Ministério da Saúde, situação em que esse público poderá ter acesso, mesmo que limitado, à vacina. Também, não há campanha de vacinação específica e sequer incentivo público para que ocorra.

Necessário dizer que, além de salvar vidas e certamente reduzir os índices elencados nesta Exposição de Motivos, a vacinação geraria também economia à própria rede de saúde pública. No primeiro semestre de 2020, por exemplo, o investimento público com pessoas hospitalizadas com pneumonia no Brasil chegou a R$ 378 milhões, por meio de 430.077 internações hospitalares, de acordo com dados do DataSUS. Considerando o valor médio do mercado farmacêutico comum, o qual é algumas vezes mais elevado do que a compra direta por governos nos laboratórios, o montante utilizado nas internações poderia adquirir nada mais, nada menos do que 1,575 milhão de doses da vacina Pneumocócica 13-valente, uma das mais eficazes para a prevenção da doença. Evidentemente, essa é somente uma comparação. Porém, a própria Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) aponta que a prevenção da pneumonia por meio da vacina é eficaz para salvar vidas e mais barata que o tratamento hospitalar.

Esse é o sentido desta Proposição: salvar vidas por meio da prevenção em vez de as colocarmos em risco ao ponto da necessidade de internação e tratamento hospitalar. Rogamos aos nobres pares pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

**PROJETO DE LEI**

**Assegura prioridade na vacinação contra pneumonia na rede pública de saúde do Município de Porto Alegre para os grupos que especifica.**

**Art. 1º**Fica assegurada prioridade na vacinação contra pneumonia na rede pública de saúde do Município de Porto Alegre:

I – aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – às crianças com idade igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

III – às pessoas com asma ou outras doenças respiratórias crônicas, com hipertensão, com doenças cardiológicas, com hepatopatias crônicas, com fibrose cística, com trissomias, com diabetes ou imunodeprimidas;

IV – às gestantes; e

V – aos profissionais da área da saúde.

**Parágrafo único.** A rede pública de saúde poderá adicionar outros públicos prioritários aos referidos nos incs. do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, deverão ser promovidas:

I – campanhas educativas, com materiais sobre o tema, para a conscientização da população acerca da importância e do benefício da vacina, bem como das formas de prevenção da doença; e

II – campanha anual de vacinação contra a pneumonia.

**Parágrafo único.**  No período da campanha anual de vacinação contra a pneumonia, as unidades de saúde, as unidades hospitalares, os pronto‑atendimentos, os asilos, as casas e os centros de acolhimento ou de repouso deverão disponibilizar a vacina aos seus assistidos.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

/JEN